



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Desenvolvimento Institucional
Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - IPEDF/PRESI/DIRDI/COGEP

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2023.

À Presidente da Comissão e Licitação,

Em atenção ao Despacho IPEDF/PRESI/CPC (Id. [105187661](#)) e E-mail Esclarecimentos - SODEXO (Id. [105187461](#)), temos a esclarecer:

I - QUANTO À CENTRAL DE ATENDIMENTO

É correto entender que o desbloqueio dos cartões entregues aos usuários deverá ser feito através de central de atendimento telefônico GRATUITA pelo próprio usuário (no caso de 2ª via do cartão), disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem prejuízos de outras ferramentas?

RESPOSTA: SIM

É correto entender que as funções de BLOQUEIO e DESBLOQUEIO dos cartões deverá ser disponibilizada ao usuário através de central de atendimento telefônico GRATUITA, sem prejuízos de outras ferramentas, a fim de atender todo o universo de colaboradores deste Órgão/Ente, até mesmo àqueles que não possuem pacote de dados no celular ou acesso à internet, sem contar que a central de atendimento gratuita é acessível nos locais mais remotos ou de difícil acesso, como Zonas rurais ou de baixa cobertura de dados, locais estes em que o acesso à internet móvel é limitado ou, até mesmo, inexistentes.

RESPOSTA: SIM

II - QUANTO ÀS REGRAS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

Como sabemos, o edital de chamamento público deve conter a definição do objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e as especificações técnicas indispensáveis à execução do futuro contratado, além de fixar o preço e os critérios para convocação dos credenciados. Atribui-se, portanto, às especificações técnicas o status de requisito eliminatório, e não classificatório como costumeiramente se vê nas tradicionais modalidades licitatórias. Ou seja, as empresas participantes que não atenderem aos critérios técnicos deverão ser eliminadas/desclassificadas do processo de credenciamento.

Nesta esteira de pensamentos, e como boas práticas em torno do tema, a exigência de rede credenciada deverá ser atendida após a fase de habilitação ou, minimamente, no momento de assinatura do contrato como requisito técnico indispensável ao processo licitatório oriundo do objeto licitado.

Diante disso, pergunta-se

a. é correto entender que a empresa Credenciada será considerada elegível e, portanto, ter o seu nome divulgado aos colaboradores do IPEDF para votação/escolha somente após o cumprimento de todos os quesitos técnicos e avaliação do material de divulgação, assim como, da rede credenciada enviado?

RESPOSTA: Correto, contudo a interessada deverá observar o item 4.1. do Termo de Referência.

b. com efeito, é correto entender que as empresas participantes deste credenciamento deverão encaminhar o material de divulgação de seus serviços e benefícios (documento em pdf) após a fase de habilitação das empresas Credenciada em prazo a ser determinado pelo IPEDF?

RESPOSTA: SIM

III - NOVAS REGRAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT

Diante das novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente as diretrizes estabelecidas nos arts. 175, do Decreto Federal nº 10.854/21, e 3º, da Lei Federal nº 14.442/22, pergunta-se: qual é o entendimento desta Entidade em relação ao prazo de pagamento estabelecido no edital e os caputs dos art. 175 e art. 3º, citados acima? Apresentando as devidas justificativas técnicas.

RESPOSTA: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 10 do edital, combinado com Item 12 do Termo de Referência.

IV - QUANTO À REDE CREDENCIADA

Dentro do escopo de trabalho demandado no objeto licitado, qual seja: a “fornecimento e gerenciamento de Vale- Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual”, **pergunta-se, é correto entender que a rede credenciada a ser disponibilizada pela futura empresa Contratada constitui uma das obrigações principais ou senão a principal obrigação desta contratação, visto que é por meio do estabelecimento credenciado que se materializa a fruição do benefício licitado no certame em questão com a aquisição dos alimentos in natura?**

RESPOSTA: Sim, observando o Item 9.3 do Termo de Referência.

Encaminhamos as respostas para conhecimento e providências, quanto ao retorno à SODEXO e publicação.

Atenciosamente,

Leonardo Teixeira

Coordenador de Gestão de Pessoas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO TEIXEIRA - Matr. 0001872-4, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 03/02/2023, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **105271258** código CRC= **05190A07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

Criado por 18724, versão 6 por 18724 em 03/02/2023 15:45:32.